



LEI Nº 2697, DE 23 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido às empresas, sociedades civis e profissionais liberais executar, a suas expensas, benfeitoria em imóvel público, afixando no local inscrição indicativa dessa realização, observados os seguintes preceitos:

I - a benfeitoria e a inscrição serão projetadas de forma a melhorar e valorizar a qualidade da estética do local e da paisagem urbana;

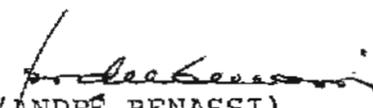
II - em se tratando de construção ou instalação, a execução obedecerá a projeto a ser aprovado pelos órgãos competentes, devendo a Prefeitura oferecer orientação técnica;

III - a permanência da inscrição indicativa será afixada, em cada caso, por decreto;

IV - competirá ao Prefeito a autorização para que a benfeitoria se realize.

Parágrafo único - A inscrição de que trata este artigo é isenta da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.